



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

42 Barros Lima, Alberto Lopes Peres Júnior (Representação Institucional), Alexandre Monteiro
43 Ferreira Barros, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Ana Paula Pereira Alencar, Cecília
44 Lira Melo de Oliveira Santos (Solicitação de Suspensão da Licença), Cláudia Ramos de
45 Oliveira, Eliana Barbosa Ferreira (Representação Institucional), Elvis Carlos Militão de
46 Carvalho, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo,
47 Giani de Barros Câmara Valeriano, Jairo de Souza Leite, José Carlos Pacheco dos Santos,
48 José Constantino da Silva Filho, José Jeferson do Rêgo Silva, Juscelino dos Anjos Bourbon,
49 Lucila Ester Prado Borges, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana
50 (Representação Institucional), Rildo Remígio Florêncio, Ronaldo Borin (Representação
51 Institucional), Sylvania Maria da Silva, Stênio de Coura Cuentro e Thaís Santos Silva. **3.**
52 **Ordem do Dia: 3.1. Deliberação nº 009/2023 – COTC. Requerente:** Comissão de
53 Orçamento e Tomada de Contas – COTC. **Assunto:** 2ª Reformulação Orçamentária do Crea-
54 PE, no exercício de 2023. **Relator:** Conselheiro Luiz Carlos dos Santos Borges. **O Senhor**
55 **Relator**, inicialmente, elucidou o plenário quanto ao desenvolvimento do processo em
56 pauta, gerando a Deliberação nº 009/2023 – COTC, com o seguinte teor: “A Comissão de
57 Orçamento e Tomada de Contas - COTC, do Crea-PE, instituída através da Decisão PL/PE-
58 003/2022, exarada na Sessão Plenária Ordinária no 1.930, no uso de suas atribuições legais e
59 regimentais conferidas pelo artigo 136 do Regimento do Crea-PE, em sua 11ª Reunião
60 Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2023, com a presença dos Conselheiros: Luiz
61 Carlos dos Santos Borges, Robstaine Alves Saraiva e Mozart Bandeira Arnaud, após análise
62 e apreciação do assunto em epígrafe, e; Considerando a análise da 2ª Reformulação
63 Orçamentária - Exercício de 2023, ante a necessidade de suplementação das receitas
64 correntes, da previsão orçamentária das receitas, distribuição desse aumento nas despesas
65 correntes e reclassificação dos valores das despesas entre as rubricas correntes;
66 Considerando que haverá alteração no valor inicialmente orçado de 42.658.335,68 (quarenta
67 e dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e
68 oito centavos) para R\$ 49.963.335,68 (quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta e três
69 mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos); Considerando a necessidade
70 de distribuição dos valores de despesa com o uso da suplementação com superávit no valor
71 de R\$ 7.305.000,00 (sete milhões, trezentos e cinco mil reais), conforme contexto:
72 suplementação nas rubricas de remuneração de pessoal efetivos (salários, gratificação por
73 tempo de serviço, gratificação de natal 13 0 salário, 1/3 de férias e horas extras) e
74 comissionados (salários e gratificação de natal 13 0 salário), encargos patronais efetivos
75 (INSS patronal e FGTS), diárias, passagens aéreas, despesa com locomoção, Serviços de
76 Terceiros de Pessoas Jurídicas (serviço de assessoria e consultoria, informática, segurança
77 predial e preventiva, apoio administrativo e operacional, locação de bens imóveis), Tributos
78 (impostos e taxas) e Demais Despesas Correntes (sentenças judiciais e outros incentivos).
79 DELIBEROU: 1. Aprovar, por unanimidade, a 2ª Reformulação Orçamentária - Exercício de
80 2023, na forma apresentada. 2. Encaminhar a referida reformulação para apreciação e
81 votação do Plenário do Crea-PE. 3. Encaminhar a referida proposta ao Conselho Federal de
82 Engenharia e Agronomia - CONFEA, juntamente com a Decisão Plenária, para
83 homologação.” Após esclarecimentos pertinentes aos questionamentos surgidos, a mesma
84 foi submetida à apreciação do Plenário e à votação sendo homologada, por maioria, com 23
85 (vinte e três) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário do Conselheiro Alexandre Valença
86 Guimarães, a 2ª Reformulação Orçamentária, no exercício de 2023, na forma apresentada.
87 **Abstiveram-se de votar os Conselheiros:** Carlos Magomante da Silva Júnior, Cássio
88 Victor de Melo Alves, Francisco de Assis de Andrada Jurubeba, Heleno Mendes Cordeiro,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

89 Marcos José Chaprão e Maycon Lira Drummond Ramos. **3.2. Proposta de Ato Normativo.**
90 **Assunto:** Deliberação sobre o Ato Normativo de descontos para o pagamento da anuidade
91 profissional do exercício de 2024, recebida pelo Crea-PE, e dá outras providências. **Relator:**
92 Conselheiro Clóvis Correa de Albuquerque Segundo. A direção dos trabalhos foi repassada
93 para o 2º Vice-Presidente Conselheiro Pedro Paulo da Silva Fonsêca. **O Senhor Relator**
94 apresentou a seguinte proposta que dispõe sobre os descontos previstos para o pagamento da
95 anuidade profissional do exercício de 2024, recebida pelo Crea-PE, e dá outras providências.
96 “O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA DE
97 PERNAMBUCO (CREA-PE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, alínea “k”,
98 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que determina como atribuição dos Conselhos
99 Regionais cumprir e fazer cumprir a referida Lei, as resoluções baixadas pelo Conselho
100 Federal, bem como expedir atos que para isso julguem necessários; considerando o disposto
101 no artigo 63 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece que os profissionais
102 e pessoas jurídicas registrados em conformidade com o que preceitua a referida Lei são
103 obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição
104 pertencerem; considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de
105 1966, que estabelece que, embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo
106 exercício da profissão e atividades de que trata a referida Lei o profissional ou pessoa
107 jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade; considerando o disposto
108 no artigo 3º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que estabelece
109 que o valor da anuidade devida aos Creas pelas pessoas físicas registradas no Sistema
110 Confea/Crea será o estabelecido na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, devidamente
111 atualizado, devendo os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou
112 em fevereiro do exercício fiscal ser definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio
113 de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro
114 do ano anterior à vigência dos valores definidos, e em seu § 1º, que a decisão plenária
115 referida no caput deverá discriminar os valores a serem cobrados das pessoas físicas com
116 registro profissional de nível médio e de nível superior, bem como valor aferido para o
117 índice de reajuste efetivamente praticado para a correção destes valores; Considerando o
118 disposto no artigo 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que
119 faculta aos Creas estabelecer o percentual de desconto na anuidade dos profissionais
120 enquadrados no referido artigo; Considerando o disposto no artigo 21, § 1º da Resolução nº
121 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que determina que a regulamentação dos
122 descontos e critérios para formalização de convênios serão feitas por meio de ato
123 administrativo do Crea, desde que não ocasione ou agrave déficit orçamentário ou
124 financeiro; considerando os valores definidos por meio da Decisão Plenária nº PL-
125 1240/2023, do Confea, de 07 de julho de 2023, que aprovou a atualização dos valores de
126 serviços, multas e anuidades; Considerando a necessidade de detalhar operacionalmente a
127 forma de cobrança das anuidades, serviços e multas, pagas ao Crea-PE, definidas para o
128 exercício de 2024; e, considerando, ainda, a necessidade de reduzir o índice de
129 inadimplência, visando uma maior participação dos profissionais no Sistema Confea/Crea.
130 **DECIDE:** Art. 1º A cobrança de anuidades, serviços e multas referentes ao exercício 2024,
131 obedecerá ao contido na Decisão Plenária nº PL-1240/2023, do Confea, de 07 de julho de
132 2023, e aos descontos definidos neste Ato Normativo. Art. 2º Conceder desconto especial de
133 90% (noventa por cento) sobre o valor da anuidade do exercício de 2024, para pagamento
134 em cota única, aos profissionais enquadrados nas situações abaixo discriminadas: - primeira
135 anuidade do profissional recém-formado em cursos das áreas abrangidas pelo Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

136 Confea/Crea, desde que solicitado o registro e efetuado o pagamento da respectiva taxa de
137 serviço, até 180 (cento e oitenta) dias, após a data de conclusão do curso (colação de grau);
138 II - profissional do sexo masculino, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou 35
139 (trinta e cinco) de registro no Sistema Confea/Crea; III - profissional do sexo feminino, a
140 partir de 60 (sessenta) anos de idade, ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea;
141 IV - profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária ou
142 permanente para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico; V -
143 profissional empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea.
144 § 1º Para fins dos descontos previstos nos incisos II, III, IV e V, o(a) profissional deverá
145 estar regular com os débitos perante o Crea-PE, referentes às anuidades dos exercícios
146 anteriores; § 2º Para fins dos descontos previstos nos incisos II e III, será considerada a
147 idade do(a) profissional ou o tempo de registro em 31 de dezembro de 2023; § 3º Para fins
148 de contagem do tempo de registro previstos nos incisos II e III, não será computado o
149 período em que o registro tiver sido interrompido, suspenso ou cancelado; § 4º Para os casos
150 previstos nos incisos II, III, IV e V, após 31 de março de 2024, o desconto deverá ser
151 concedido sobre o valor principal da anuidade acrescido de 20% (vinte por cento) a título de
152 mora; § 5º Para fins do desconto previsto no inciso IV, o profissional deverá formalizar um
153 requerimento específico no sistema corporativo, devidamente instruído de documentos
154 capazes de comprovar a existência da doença geradora da incapacidade temporária ou
155 permanente para o exercício profissional, sendo a título de exemplo, qualquer um destes
156 documentos: a) deferimento por parte da Receita Federal de pedido de isenção de imposto de
157 renda nos casos descritos em lei; b) documentação previdenciária emitida pelo INSS que
158 defere pedido de aposentadoria por invalidez ou conceda qualquer outro benefício fruto da
159 incapacidade laboral; c) laudo médico emitido por profissional competente que atesta a
160 incapacidade; d) documento que ateste a liberação do FGTS efetivamente depositado nos
161 casos de doenças graves previstos pela legislação trabalhista; e) deferimento de licença que
162 comprove afastamento do serviço com base em laudo emitido por junta médica. § 6º Em
163 todas as situações indicadas neste artigo o pagamento deverá ser feito em parcela única e
164 deverá ser utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 647,68 (seiscentos e quarenta e sete
165 reais e sessenta e oito centavos), para nível superior, e de R\$ 323,84 (trezentos e vinte e três
166 reais e oitenta e quatro centavos) para nível médio. Art. 3º Conceder desconto especial de
167 90% (noventa por cento) sobre o valor de anuidades dos exercícios anteriores, para
168 pagamento em cota única, aos profissionais enquadrados nas situações abaixo discriminadas:
169 I - profissional do sexo masculino, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou 35
170 (trinta e cinco) de registro no Sistema Confea/Crea; II – profissional do sexo feminino, a
171 partir de 60 (sessenta) anos de idade, ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea;
172 III – profissional portador de doença grave, que à época resultou em incapacitação
173 temporária ou permanente para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico
174 expedido à época. § 1º Para fins dos descontos previstos nos incisos I, II e III, o(a)
175 profissional deverá estar regular com os débitos perante o Crea-PE, referentes às anuidades
176 dos exercícios anteriores ao do débito; § 2º Para fins dos descontos previstos nos incisos I e
177 II, será considerada a idade do(a) profissional ou o tempo de registro em 31 de dezembro do
178 exercício anterior ao do débito; § 3º Para fins de contagem do tempo de registro previstos
179 nos incisos I e II, não será computado o período em que o registro tiver sido interrompido,
180 suspenso ou cancelado; § 4º Para os casos previstos nos incisos I, II e III, o desconto deverá
181 ser concedido sobre o valor principal da anuidade à época, acrescido dos encargos
182 pertinentes. § 5º Para fins do desconto previsto no inciso III, o profissional deverá formalizar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

183 um requerimento específico no sistema corporativo, devidamente instruído de documentos
184 capazes de comprovar a existência da doença geradora da incapacidade temporária ou
185 permanente para o exercício profissional à época do débito, sendo a título de exemplo,
186 qualquer um destes documentos: a) deferimento por parte da Receita Federal de pedido de
187 isenção de imposto de renda nos casos descritos em lei; b) documentação previdenciária
188 emitida pelo INSS que defere pedido de aposentadoria por invalidez ou conceda qualquer
189 outro benefício fruto da incapacidade laboral; c) laudo médico emitido por profissional
190 competente que atesta a incapacidade; d) documento que ateste a liberação do FGTS
191 efetivamente depositado nos casos de doenças graves previstos pela legislação trabalhista; e)
192 deferimento de licença que comprove afastamento do serviço com base em laudo emitido
193 por junta médica. § 6º Em todas as situações indicadas neste artigo o pagamento deverá ser
194 feito em parcela única e deverá ser utilizado como base de cálculo o valor da anuidade à
195 época, devidamente atualizado e acrescido dos encargos pertinentes. Art. 4º O profissional
196 que fizer jus aos descontos previstos neste ato e que solicitar o registro ou reativação, a
197 anuidade será paga em avos a partir da data do deferimento. § 1º Quando do deferimento do
198 registro ou reativação será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, para a efetivação
199 do pagamento da anuidade do exercício, sem a incidência de nenhum encargo. § 2º Após 31
200 de março de 2024 e transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, incidirá sobre o
201 pagamento os encargos previstos em Resolução. Art. 5º Os descontos previstos neste Ato
202 serão concedidos a qualquer tempo, acrescidos dos encargos legais pertinentes. Art. 6º
203 Constatadas, em qualquer época, falhas ou inveracidades nas declarações, informações ou
204 documentações apresentadas pelo profissional interessado, deverá o Regional efetuar, de
205 imediato, a cobrança da anuidade integral respectiva, bem como, proceder à abertura de
206 processos ético e criminal por falsidade ideológica. Art. 7º Os descontos previstos neste ato
207 não serão aplicados cumulativamente com os descontos previstos Decisão Plenária nº PL-
208 1240/2023, do Confea, de 07 de julho de 2023, para pagamento das anuidades em cota
209 única. Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Gestão. Art. 9º
210 Este Ato Normativo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, produzindo seus
211 efeitos a partir da data de sua aprovação no Plenário do Crea-PE. Art. 10. A partir de 1º de
212 janeiro de 2024, fica revogado o Ato Normativo nº 56, de 16 de novembro de 2022. Art. 11.
213 Ficam revogadas as disposições em contrário.” A proposta de Ato Normativo aprovada pela
214 Diretoria do Crea-PE foi colocada em apreciação havendo ampla discussão. Em seguida foi
215 submetida à votação, sendo aprovado, por maioria, com 28 (vinte e oito) votos favoráveis,
216 03 (três) votos contrários, dos Conselheiros: Alexandre Guimarães Valença, Andres Luís
217 Troncoso Gomez e Cecilia Lira Melo de Oliveira Santos, homologando a Decisão nº
218 099/2023-DIR, que aprovou a minuta de Ato Normativo, que dispõe sobre descontos para o
219 pagamento da anuidade profissional do exercício de 2024, recebida pelo Crea-PE, e dá
220 outras providências, conforme apresentada. Absteve-se de votar o Conselheiro Marcos José
221 Chaprão. **5. Encerramento.** E, nada mais a tratar, a sessão foi encerrada às 20h54 do dia 28
222 de novembro de 2023. Para registro, informo que esta ata foi lavrada e, depois de lida e
223 aprovada será subscrita e assinada por mim, Engenheiro de Segurança do Trabalho
224 AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA – 1º Diretor-Administrativo _____
225 e pelo Engenheiro Eletricista CLÓVIS CORREA DE ALBUQUERQUE SEGUNDO – 1º
226 Vice-Presidente _____, a fim de produzir seus efeitos legais.

Observação1: Esta ata foi elaborada atendendo ao disposto no artigo 22 do Regimento deste Regional. Art. 22 – Os assuntos apreciados no Plenário são registrados em ata



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo presidente e pelo 1º diretor-administrativo.